



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais nº89 Centro • Mariana/MG • CEP: 35.420-096.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

INDICAÇÃO N: 3629/2025

Excelentíssimo Senhor
Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos
D.D Presidente da Câmara Municipal de Mariana / MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob nº <u>3629</u>
EM <u>16</u> / <u>09/25/09</u> / <u>13</u>
<u>Stáucia Lopes</u>

O Vereador que esta subscreve requer que após tramitação regimental, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a seguinte indicação:

Que seja realizada a **implantação de uma praça ou área de lazer no terreno localizado na Rua Monsenhor Rafael Coelho, entre os números 155 e 175, bairro Barro Preto, atualmente, cercado por muro e sem utilização adequada.**

Justificativa:

O terreno em questão, situado em área residencial e de grande circulação, encontra-se ocioso há considerável tempo, servindo apenas como ponto de acúmulo de resíduos e palco de tentativas de invasão, o que gera insegurança e desconforto para os moradores do entorno.

Diante desse cenário, diversos moradores têm procurado este Gabinete solicitando a transformação do local em uma praça ou espaço de convivência comunitária, que possa oferecer lazer, segurança e melhor qualidade de vida às famílias da região.

Ressalta-se que a função social da propriedade, prevista no artigo 5º, inciso XXII, da Constituição Federal, estabelece que a propriedade deve atender a sua finalidade social, e que o uso inadequado ou a manutenção de áreas

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 29 / 09 / 2025


Presidente


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais nº89 Centro • Mariana/MG • CEP: 35.420-096.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

urbanas subutilizadas contraria esse principio, especialmente quando há carência de áreas verdes e de lazer na comunidade.

Além disso, o **Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001)** determina que o poder público municipal pode adotar medidas para garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, inclusive por meio da concessão de uso especial para fins de moradia ou lazer.

A criação de uma pracinha no local não apenas inibiria ações de vandalismo e ocupação irregular, como também valorizaria o espaço público, promoveria a integração da comunidade e cumpriria a função social que deve ser inerente a qualquer propriedade urbana.

Trata-se, portanto, de medida de interesse público, alinhada às diretrizes urbanísticas e ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Assim, espera-se o aval dos demais pares desta Casa e a pronta aquiescência por parte do Poder Executivo para a realização do estudo e a consequente negociação com o(a) proprietário(a) visando à destinação do terreno para fins comunitários.

Assim, espera-se o aval dos demais pares desta Casa e a pronta aquiescência por parte do Poder Executivo.

Mariana, 08 de setembro de 2025.


Pedro Henrique da Paixão Sousa

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 29 / 09 / 2025


Presidente


Secretário